

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.968

MODIFICA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na legislação tributária do Município - Lei 1.773, de 31/12/90 - as seguintes modificações:

I - fica criado o parágrafo 3º no artigo 44, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - O valor do imposto será atualizado, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua origem, segundo os critérios adotados pela legislação federal para atualização monetária dos tributos e contribuições sociais.

II - o inciso II do artigo 100 passa a vigor com a seguinte redação:

II - TAXA DE CERTIDÃO

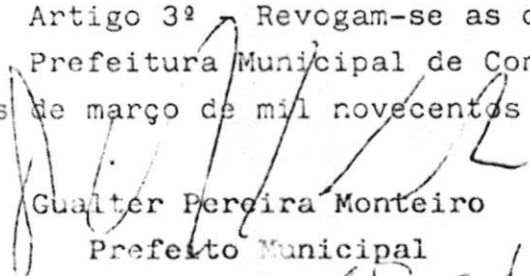
a) pelo fornecimento de certidões, atestados e declarações para pessoa jurídica - por folha .....10 %

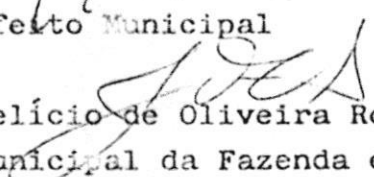
III - o "caput" do artigo 148 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 148 - Os créditos tributários recolhidos fora do prazo serão atualizados segundo os critérios adotados pela legislação federal para atualização monetária dos tributos e contribuições sociais, acrescidos dos juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da adoção de medidas de garantia previstas na legislação típica.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

  
Gualter Pereira Monteiro  
Prefeito Municipal

  
José Felício de Oliveira Rossi  
Secretário Municipal da Fazenda em exercício